




CÂMARA MUNICIPAL


VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 53/2005 - L

LIDO NO EXPEDIENTE DE 15/12/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em 20/12/05 Discussão em 20/12/05


Assinatura do Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira de Vitória Conquista, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dois de Julho 78 - Bairro Centro, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 6.205 Ab-17 protocolo 36.214 em 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2005.


M^a Lúcia Rocha
Presidente


Alexandre Pereira
Vice-Presidente


Lygia Matos
1^a Secretária


Irma Lemos
2^a Secretária


Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fone: (77) 425-9600

Home Page: camaraconquista.com.br

Vitória da Conquista - Bahia - Cep.: 45015-140

1

Aprovado em 29 Discussão em 21/12/05


Assinatura do Presidente



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e da Madeira de Vitória da Conquista-Ba. CNPJ: 05.899.306/0001-45. Pça Stº Antônio, 78 – Centro, Fonefax: (77) 3424-6936.

Vitória da Conquista – Ba, 12 de Dezembro de 2005.

Exm^a. Sr^a. Lúcia Rocha
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Senhora Presidente,

Solicitamos de vossa excelência, o reconhecimento da entidade **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, como sendo de utilidade pública municipal e encaminhamos os seguintes documentos exigidos pela Lei nº 425/88.

Atenciosamente


Ernando Vieira Silva Santos
Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO**

Filiado à CNE/CUT

Fundado em 27 de janeiro de 1962

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região declara a quem interessar possa e para todos os fins de direito, que reconhecemos de utilidade pública, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e da Madeira de Vitória da Conquista – Bahia, situado na Pça. Santo Antônio, nº 78 – Centro, nesta cidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Vitória da Conquista - BA, 13 de dezembro de 2005.

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA
DA CONQUISTA E REGIÃO – CUT**


Nelson Brito Coelho
PRESIDENTE


Liviano P. de O. Santos Junior
Secretário - Geral




Av. Amapá, 44 - Bairro Ibirapuera
Vitória da Conquista/Ba
CGC 13.245.105/0001-52 Tel. (0xx77) 423-4146

ATESTADO


Atesto, para os devidos fins, que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA –BA**, presta relevantes serviços sociais a comunidade de Vitória da Conquista, há mais de 2 anos (dois anos). Fundado em 23 de Setembro de 2003.

Vitória da Conquista – Bahia, 13 de Dezembro de 2005.


Vivalda de Andrade Braga
Presidente

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.899.306/0001-45	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2003
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DA MADEIRA DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRACOM/VC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.20-0-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO RUA DOIS DE JULHO	NÚMERO 76	COMPLEMENTO A	
CEP 45.020-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

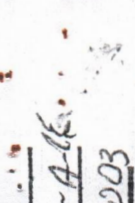
Emitido no dia 01/10/2003 às 11:53:37 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - SINTRACOM/VC

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e três, às dezenove horas, na Sede da CUT Regional do Sudoeste, sito a Rua 02 de julho 76 A, Centro - Vitória da Conquista/Bahia, realizou-se a Assembléia de Fundação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA, convocada através de Edital, publicado em Jornal de Grande Circulação no Município (Jornal A Semana, edição de 31 de Agosto de 2003) e no Diário Oficial do Estado (edição de 30 e 31 de Agosto de 2003). A Assembléia foi iniciada pelo companheiro Ernando Vieira Silva Santos, que solicitou aos presentes a sua indicação para presidir e do companheiro Valdir Pereira Lemos, para Secretariar os trabalhos, sendo aprovado por aclamação. Em seguida leu-se o Edital de Convocação e submeteu-se a aprovação, que foi aprovado por unanimidade e continha o seguinte teor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO-A Comissão Organizadora de Fundação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA. Convoca os trabalhadores na indústria de Construção Civil em geral, na indústria de Construção Pesada (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Ferrovias, Hidroelétricas, Metrô, Pavimentação, Pontes, Terraplanagem em Geral, Termelétrica, Túneis, Viadutos e demais obras de construção pesada), trabalhadores nas indústrias de Cerâmicas e Olarias, de Ladrilhos Hidráulico em geral, de produtos de Cimento Armado, indústria e beneficiamento de Mármore e Granitos, Trabalhadores na indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e chapas de Fibras de Madeira, Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, Cortinados e Estofados, trabalhadores das Instaladoras em geral inclusive em correntes elétricas contínua ou baixa voltagem e demais correlatas, na Cidade de Vitória da Conquista Bahia, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará 11/09/2003 na Sede da CUT Regional do Sudoeste, sito a Rua 02 de Julho 76 A, Centro - Vitória da Conquista/Bahia, Centro, às 18:30h em primeira convocação com todos os trabalhadores da categoria mencionada ou às 19hs, em segunda convocação com o número que houver, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1-Fundação do Sindicato; 2-Aprovação do Estatuto; e 3-Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Representante Junto à Federação e seus respectivos suplentes. Vitória da Conquista, 28 de Agosto de 2003. COMISSÃO ORGANIZADORA. Prosseguindo-se a discussão foi proposto a Criação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e da Madeira de Vitória da Conquista, que representa os trabalhadores dos escritórios e das obras de Construção Civil em geral, na indústria de Construção Pesada (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Ferrovias, Hidroelétricas, Metrô, Pavimentação, Pontes, Terraplanagem em Geral, Termelétrica, Túneis, Viadutos e demais obras de construção pesada), trabalhadores nas indústrias de Cerâmicas e Olarias, de Ladrilhos Hidráulico em geral, de produtos de Cimento Armado, indústria e beneficiamento de Mármore e Granitos, Trabalhadores na indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e chapas de Fibras de Madeira, Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, Cortinados e Estofados, trabalhadores das Instaladoras em geral inclusive em correntes elétricas contínua ou baixa voltagem e demais correlatas na Cidade de Vitória da Conquista Bahia. Foi aberto à falação dos trabalhadores presentes e posteriormente foi submetida à aprovação e aprovado por aclamação a criação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e da Madeira de Vitória da Conquista-Bahia. Passando-se para o segundo ponto foi apresentada uma proposta de Estatuto, e depois de esgotadas as discussões o estatuto foi aprovado por aclamação dos presentes. Em seguida foi submetida à discussão do terceiro ponto da pauta, que diz respeito à Eleição da Diretoria e apresentado os nomes de: Ernando Vieira Silva Santos -Presidente; Adriano de Jesus Farias - Vice - Presidente; Sérgio de Jesus Santos - Secretário Geral; Valdir Pereira Lemos - Tesoureiro; Leandro Ferreira Alves - Diretor de Imprensa e Comunicação; Antônio Marcos Flores - Diretor junto a Federação; Eduardo Ribeiro de Oliveira - Suplente; João Batista

Protocolo No 5.521
Registro No 5.948-A-6
Em 25/09/2003



[Handwritten signatures and initials]

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA – SINTRACOM/VC

Neres Aquino, Fabiano Soares Silva e Alan Rui de Matos - Conselho Fiscal. Esgotadas as discussões, foi colocado em votação e eleitos por aclamação os senhores: Ernando Vieira Silva Santos -Presidente; Adriano de Jesus Farias - Vice - Presidente; Sérgio de Jesus Santos – Secretário Geral; Valdir Pereira Lemos - Tesoureiro; Leandro Ferreira Alves - Diretor de Imprensa e Comunicação; Antônio Marcos Flores - Diretor junto a Federação; Eduardo Ribeiro de Oliveira - Suplente; João Batista Neres Aquino, Fabiano Soares Silva e Alan Rui de Matos - Conselho Fiscal, todos terão mandato de três anos. A Mesa de Abertura dos trabalhos foi composta com representantes da sociedade civil que discursaram acerca da importância da criação do SINTRACOM em Vitória da Conquista, foram eles: Lídia Rodrigues, Presidente do PCdoB e diretora da União de Mulheres de Vitória da Conquista; José Filho Medeiro, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Vitória da Conquista e região, Guimarães Viana, Diretor do Sindicato dos Comerciantes, Marcos Andrade Coordenador Geral da CUT Regional do Sudoeste e José Antônio Alcântara, Diretor da Federação dos Trabalhadores Municipais do Estado da Bahia – FETRAMEB. Todos ressaltaram a importância da criação desse Sindicato e do compromisso que a nova diretoria precisa assumir na defesa dos interesses dos trabalhadores e do povo em geral. O Presidente eleito do SINTRACOM/VC, conclamou todos os trabalhadores a se envolverem no sindicato, fortalecendo a organização em defesa dos direitos dos trabalhadores, ressaltando que todos são responsáveis por um sindicato de luta que garanta vitórias para a categoria. E não havendo mais nada a tratar o presidente deu por encerrada a Assembléia e eu lavrei a presente Ata que vai assinada o por mim Valdir Pereira Lemos - Secretário e por Ernando Vieira Silva Santos - Presidente da Assembléia. Vitória da Conquista, 11 de Setembro de 2003.

Ernando

Adriano

Sérgio

Valdir

Leandro

João

Ernando Vieira Silva Santos -

Valdir Pereira Lemos -

Sérgio de Jesus Santos -

Antônio Marcos Flores Andrade

Eduardo Ribeiro de Oliveira

Adriano de Jesus Farias

Leandro Ferreira Alves

João Batista Neres de Aquino

Fabiano Soares Silva

Alan Rui de Matos

Tabelionato de Notas do 2º Ofício
 Reconheço a(s) firma(s) em número de autenticação esta da V. da
 Nº 03 Nº BV 056240
 Nº BV 056239 Nº BV 056238



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E PESSOAS JURÍDICAS
 APRESENTADO PI REGISTRO APONTOADO REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM 35.581
 DO PROTOCOLO A 8 de 23 de 2003
 Vitória da Conquista, 23 de Setembro de 2003
 Mesa do Cartório Queiroz - Oficial
 Weltsia Me Teixeira - Cumilã - Sub Oficial
 Márcia Melo Curi - Escrevente



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação e Finalidade do Sindicato

Protocolo Nº 36.214
Reg. nº 0 6.205-A-17
13/04/2004

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BAHIA. Fundado em 11 de Setembro de 2003, com sede e fórum na Rua 02 de Julho, 76-A, Vitória da Conquista Bahia, é uma entidade autônoma, com prazo de duração por tempo indeterminado, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, com base territorial na Cidade de Vitória da Conquista, que tem por finalidade representar os trabalhadores na indústria de Construção Civil em geral, na indústria de Construção Pesada (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Ferrovias, Hidroelétricas, Metrô, Pavimentação, Pontes, Terraplanagem em Geral, Termelétrica, Túneis, Viadutos e demais obras de construção pesada), trabalhadores nas indústrias de Cerâmicas e Olarias, de Ladrilhos Hidráulico em geral, de produtos de Cimento Armado, indústria e beneficiamento de Mármore e Granitos, Trabalhadores na indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e chapas de Fibras de Madeira, Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, Cortinados e Estofados, trabalhadores das Instaladoras Elétricas em geral e demais correlatas, independente das suas convicções políticas, partidárias e/ou religiosas.

Artigo 2º - O Sindicato para atingir suas finalidades, tem como princípio e compromissos:

- a) A unidade de todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros, desenvolvendo atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- b) A ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional quanto internacional, prestando apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- c) A defesa das liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais dos homens e mulheres e a luta pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;
- d) A defesa da unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência de outros países nos assuntos nacionais e pela Reforma Agrária antilatifundiária;
- e) O apoio a todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- f) Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, preservando os objetivos gerais fixados por este Estatuto, incentivando os aprimoramentos culturais, intelectuais e profissionais do conjunto dos trabalhadores da base do Sindicato;
- g) Formar politicamente e sindicalmente novas lideranças da categoria, realizando Congressos, Seminários, Assembléias e outros eventos inclusive participando de fóruns intersindicais e de entidade congêneres, para aumentar o nível de organização e conscientização dos trabalhadores;
- h) Representar os interesses da categoria perante os poderes públicos e setores privados, celebrando convênio, inclusive para prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato, assim como celebrar acordos coletivos de trabalho;
- i) Organizar os trabalhadores por local de trabalho através de eleição de Delegados sindicais, de representantes dos empregados nas empresas, criação das comissões nos locais de trabalho e Delegacias sindicais dentro da base territorial de representação e onde se fizer necessário, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante os poderes públicos e setores privados, especialmente o patronato, em qualquer instância, os interesses gerais e os trabalhistas de forma coletiva e/ou individual de seus associados e dos demais integrantes da categoria;

- b) Negociar e celebrar acordos, convênios, convenções e contratos coletivos de trabalho bem como instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- c) Coordenar e executar as decisões das instâncias deliberativas da categoria, especialmente sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devem, por meio dele ser defendidos;
- d) Sindicalizar os trabalhadores representados pela entidade e estabelecer mensalidade para os associados e contribuições excepcionais para os demais integrantes da categoria, visando garantir a sua independência e autonomia;
- e) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza seja em fóruns intersindicais, de entidades congêneres ou conveniadas;
- f) Colaborar como órgão técnico consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com os interesses da categoria;
- g) Decidir sobre a filiação ou desfiliação da categoria em relação a outras organizações de caráter sindical.

CAPÍTULO II

Dos Sócios - Admissão, Direitos e Deveres:

Artigo 4º - Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato todos os trabalhadores das empresas situadas na base territorial desta entidade.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Artigo 5º - SÃO DIREIOS DOS ASSOCIADOS:

- a) Participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembléias e Congressos Extraordinário, desde que atendidos a forma e os requisitos deste Estatuto;
- d) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando medidas apropriadas quanto às atividades da entidade bem como em relação à conduta de diretores;
- e) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- f) Usar as dependências da entidade para atividades que visem os fins deste Estatuto;
- g) Votar e ser votado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os desempregados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão das mesmas vantagens e serviços oferecidos aos associados empregados, por um período de seis meses, igualmente quanto aos direitos específicos que lhes são assegurados neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Será garantida a participação dos aposentados nos fóruns das entidades, resguardadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

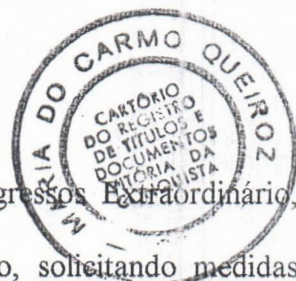
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Pagar a mensalidade sindical e contribuições fixas pelas instâncias do Sindicato;
- c) Comparecer às reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato para a qual seja convocado;
- d) Dar conhecimento à Diretoria, preferencialmente por escrito, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade;
- e) Zelar pelo patrimônio, pelos serviços e pelo nome da entidade;
- f) Voltar nas eleições convocadas pelo Sindicato, obedecidos aos requisitos deste Estatuto;
- g) Levar todos os assuntos do interesses da categoria para serem discutidos no Sindicato.

Parágrafo Único - As penalidades aplicadas aos associados que descumprirem o presente Estatuto, obedecerão ao disposto no Capítulo VI deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Sindicato:

Artigo 7º - SÃO ÓRGÃOS DO SINDICATO:



- a) Congressos;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.



SEÇÃO I - DO CONGRESSO

Artigo 8º - É da competência do Congresso, que é o fórum máximo de deliberação do Sindicato, apreciar e definir:

- a) A linha de ação da entidade, suas relações intersindicais e seus planos de lutas em face da realidade da categoria e da situação política econômica e social do país;
- b) As modificações no Estatuto, obedecendo aos requisitos desta norma estatutária;
- c) A carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Congresso julgar os recursos interpostos contra decisão da Assembléia Geral do Sindicato.

Artigo 9º - Participam do Congresso com direito a voz e voto os Delegados natos, sendo estes todos os membros da Diretoria, e os Delegados eleitos em conformidades com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá a forma de escolha dos Delegados eleitos bem como, todo o processo para realização do Congresso, e será discutido e votado em Assembléia Geral da categoria convocada com fim específico, que elegerá também uma Comissão Executiva para auxiliar a Diretoria na organização e execução dos atos preparatórios do Congresso.

Artigo 10º - A instalação dos trabalhos do Congresso dependerá da presença de, no mínimo, metade mais um dos Delegados eleitos, competindo aos Delegados participantes eleger a mesa diretora.

Parágrafo Único - As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples dos presentes, resguardadas as execuções previstas neste Estatuto.

DO CONGRESSO ORDINÁRIO:

Artigo 11º - O Congresso Ordinário da categoria deverá ocorrer no mínimo a cada três anos, quando determinado pela Diretoria da entidade, e poderá deliberar, se concordarem 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes, sobre assuntos que não constam da ordem do dia para o qual foi convocado, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

DO CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO:

Artigo 12ª - O Congresso Extraordinário só poderá deliberar sobre as matérias que constem da sua pauta de convocação.

Parágrafo Único - A convenção do Congresso Extraordinário deverá ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias da sua realização, precedida de decisão aprovada:

- a) Por iniciativa de outro Congresso;
- b) Pela Assembléia Geral da categoria;
- c) Pela Diretoria do Sindicato;
- d) Por 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações sindicais e Estatutárias, através de abaixo-assinado e explicitando a pauta a ser apreciada.

DA CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO

Artigo 13º - O Congresso deverá ser convocado pela Diretoria do Sindicato através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial, e no Diário Oficial do Estado, bem como em Boletins e/ou jornais da entidade, utilizado ainda outros recursos de comunicação que estejam à disposição da entidade.

Parágrafo Primeiro - Deverá constar do Edital de Convocação do Congresso a pauta, data horária e local da realização do Congresso, como também a pauta, data, horário e local de realização da Assembléia Geral específica para aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - A convocação do congresso Ordinário deverá ser feita com antecedência de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias da sua realização.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 14º - É da competência da Assembléia Geral, que é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie ao presente Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria, apreciar e definir:

- Os planos e campanhas reivindicatórias da categoria, inclusive a pauta de reivindicações e respectivos planos de ação das campanhas salariais;
- Deflagração de greve específica ou geral dos trabalhadores;
- A alienação ou não, de bens móveis e imóveis da entidade, sempre visando cumprir os objetivos fixados neste Estatuto;
- Aprovar ou rejeitar a prestação de contas e os relatórios financeiros da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, bem como, o relatório das demais atividades políticas e sindicais da Diretoria submetidos à apreciação;
- O orçamento anual da entidade e a política de finanças do Sindicato;
- O Regimento Interno do Congresso da entidade;
- Os valores de mensalidades e outras contribuições dos associados e demais membros da categoria, na forma estabelecida neste Estatuto;
- A filiação ou desfiliação da entidade em relação a outras organizações de caráter sindical. Desde que convocada para este fim específico e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda à Assembléia Geral apreciar e deliberar sobre as demais matérias não expressamente prevista neste artigo que constem deste Estatuto, bem como:

- Eleger Delegados do Sindicato para participar dos fóruns intersindicais e profissionais;
- Eleger associados no caso de supri perda de mandato de diretores e/ou conselheiros e quando destituídos a Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- Julgar os atos e penalidades aplicáveis no caso de exclusão de sócio do quadro associativo, e quanto à perda de mandato de membros da Diretoria e Conselho Fiscal,
- Julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que se discutem questões financeiras e/ou administrativas, só terão direito de voto os associados quites com seus deveres sindicais e Estatutários.

Artigo 15º - A realização da Assembléia Geral, que será dirigida pelo Presidente do Sindicato ou membro da Diretoria por ele designado, deve ser precedida da mais ampla e possível discussão da pauta na base da categoria, respeitados a forma e prazos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O quorum de instalação da Assembléia Geral para o primeiro horário da convocação é de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados quites com suas obrigações sindicais, e em relação ao segundo horário meia hora depois, será com qualquer número, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, e poderá deliberar sobre assunto não constante na ordem do dia, no limite de sua competência, desde que concordem 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

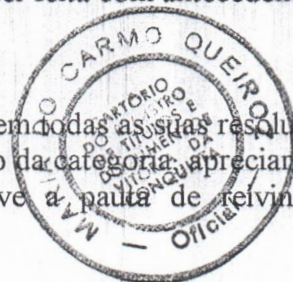
Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Artigo 17º - A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessária e só poderá deliberar sobre as matérias que constem da pauta de convocação.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 18º - A convocação de Assembléia Geral deve ser precedida de decisões aprovada:



- a) Por iniciativa do Congresso ou outra Assembléia;
- b) Pela Diretoria
- c) Por 1/3 (um terço) de sócios quites com suas obrigações sindicais, através de abaixo-assinado e explicitando a pauta a ser apreciada;
- d) Pelo Conselho Fiscal, para apreciar assunto da sua área de competência.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da entidade através de Edital publicado em jornal de grande circulação ou em veículos de comunicação próprios do Sindicato amplamente divulgado na base, explicitando a sua pauta, data, local e horário de realização, obedecidos à forma e os prazos deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA DO SINDICATO

Artigo 19º - A Diretora Executiva é o órgão de administração, execução e deliberação do Sindicato, sendo composta por 06 (seis) diretores efetivos e 01 (um) suplente, eleitos através de chapa pelo voto direto e secreto dos associados em dias com seus deveres sindicais;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo 20º - Os cargos que compõem a Diretoria Executiva são os seguintes:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário Geral;
- IV) Tesoureiro;
- V) Diretor de Imprensa e Comunicação;
- VI) Diretor Junto a Federação.

Parágrafo Primeiro - Além da Executiva, a Diretoria é composta por 03 (três) Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria Plena, composta por todos os diretores Executivos e Conselho Fiscal, deverão ser realizadas periodicamente, no mínimo a cada dois meses,

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância de cargo, assumirá o Suplente definido em reunião de Diretoria Plena, resguardada as atribuições conferidas à vice-presidência.

Parágrafo Quarto - Além desses cargos, a Diretoria poderá criar núcleos ou departamentos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores em função de especialidades comuns por áreas de trabalho ou de assuntos que tratem de interesses da categoria.

Artigo 21º - Ocorrendo perda de mandato de membros titulares e executivos, desde que aqueles que mantenham o mandato sejam em número insuficiente para completarem e assumirem os cargos de diretoria Executiva definidos nos itens I, II, III, IV, V, VI, e X, esta será considerada destituída.

Parágrafo Primeiro - Caso destituída a Diretoria, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger e constituir uma Comissão Administrativa composta por 03 (três) associados, com a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo de 30 (trinta) dias e gerir as atividades essenciais do Sindicato até a posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo - Não havendo número de diretores suplentes suficientes para assumirem os cargos da Diretoria, desde que esta não seja considerada destituída, deverão ser eleitos individualmente, em Assembléia Geral o número de associados, quites com seus deveres sindicais, para assumirem os demais cargos.

Artigo 22º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO SINDICATO:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Convocar as instâncias deliberativas da entidade e cumprir as decisões destas;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender seus interesses perante os poderes públicos e os setores privados, especialmente diante das empresas;
- d) Elaborar, controlar e aplicar os planos de ação política e campanhas reivindicatórias aprovadas nas instâncias superiores da entidade;



- e) Apresentar o orçamento anual, com planos de despesas e aquisição de bens, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) Efetuar despesas superiores a 20 (vinte) pisos do servente, vigente na data em que for necessária, quando não previstas no orçamento anual, submetendo-as posteriormente à apreciação do Conselho Fiscal da entidade;
- g) Submeter semestralmente à apreciação do Conselho Fiscal as contas da entidade;
- h) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, a prestação de contas e o relatório das atividades políticas, sindicais e financeiras, para discussão e apreciação da categoria;
- i) Realizar seminários, simpósios, entre outros em que participem os trabalhadores de base da entidade, sobre assuntos de interesses da categoria;
- j) Manter intercâmbios com entidades da mesma e de outras categorias profissionais, de todos os níveis, participando das lutas mais gerais do país;
- k) Criar núcleos, grupos, departamentos e assessorias técnicas quando necessários para desenvolver atividades da entidade.

Parágrafo Único – Compete ainda à Diretoria:

- a) Julgar as propostas de filiação e desfiliação dos associados bem como, as infrações e penalidades aplicativas aos sócios e diretores;
- b) Encaminhar à Assembléia para apreciação e julgamento os casos de exclusão de associados e/ou perda de mandato de Diretor bem como, os recursos interpostos de suas decisões.

Artigo 23º - São atribuições dos cargos e respectivos Titulares da Diretoria do Sindicato:

I - Do Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o Sindicato em atividades políticas sindicais bem como a categoria nas negociações salariais;
- c) Representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como pelos seus atos da Diretoria, podendo delegar poderes e firmar procurações judiciais;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria, dentro das normas previstas por este Estatuto;
- e) Assinar contratos, convênios ou qualquer outro documento que gere aquisição de domínio, posse, direitos e ações de natureza legal, quando aprovados pela Diretoria, e alienar bens móveis e imóveis após decisão da Assembléia;
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- g) Autorizar pagamentos e recebimentos de valores de acordo com decisão da Diretoria;
- h) Ser sempre fiel às resoluções das instâncias democráticas de decisão da categoria;
- i) Subscrever a designação de representantes ou comissões do Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas ou privadas;
- j) Admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da Diretoria do Sindicato;
- k) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil, financeira e patrimonial.

II - Do Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Assumir a Presidência nas ausências e impedimento do titular;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- d) Executar todas as atribuições que forem designadas pela Diretoria.

III - Do Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;



- f) Coordenar as Delegacias e subsedes do Sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais da entidade.

IV - Do Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
c) Efetuar se necessárias todas as despesas autorizadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, as previstas no orçamento anual da entidade;
d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do Sindicato;
e) Apresentar à Diretoria o orçamento, plano de despesas e relatórios para estudo e apreciação;
f) Assinar com o presidente cheque e outros títulos;
g) Ter sob guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

V - Do Diretor de Imprensa e Comunicação:

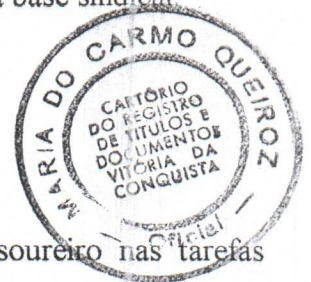
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Responsabilizar-se pelo Departamento de Imprensa e Comunicação;
c) Manter o jornal e boletins do Sindicato, divulgando as notícias de interesses geral e específico da categoria e as atividades da entidade;
d) Manter contato com órgãos de comunicação de massa;
e) Coordenar o setor de propaganda, marketing, arte publicitária e a gráfica da entidade.

VI - Do Diretor Junto a Federação:

- a) Representar o Sindicato nas reuniões que vier a participar nas entidades de Grau Superior;
b) Defender junto às entidades de grau superior as resoluções dos trabalhadores da base sindical

VII - Dos Suplentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Auxiliar no desempenho das atividades definidas pela Assembléia;
c) Participar das reuniões da Diretoria Plena ou para qual for convocado;
d) Assumir os cargos da Diretoria Executiva na vacância de seus titulares.
e) Auxiliar a Diretoria, particularmente o presente, o secretário geral e o tesoureiro nas tarefas administrativas.



SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal:

Artigo 24º - O Conselho Fiscal do Sindicato é constituído por 03 (três) membros, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas por ocasião da realização das eleições gerais para e escolha da Diretoria.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria e será permitida a reeleição.

Artigo 25º - Ao Conselho Fiscal competente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
c) Analisar e apreciar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhar à Assembléia Geral;
d) Fiscalizar a aplicação de verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
f) Requer a convocação da Assembléia e da Diretoria da entidade sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no presente Estatuto;

- g) Avaliar e apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia;
- h) Apreciar reforços de valores solicitados pela Diretoria, tendo em vista as necessidades para atingirem os fins da entidade.

Artigo 26º - Ocorrendo perda do mandato de qualquer um dos conselheiros a Diretoria convocará uma Assembléia Extraordinária, que elegerá o(s) novo(s) membros (s) para concluírem o mandato.

CAPÍTULO IV

Das Eleições Sindicais:

Artigo 27º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal terão o mandato de 03(três) anos e serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, através de chapas que contenham no mínimo 11 (onze) candidatos e discriminados os diretores executivos de cada cargo e suplentes estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que antecede o término dos mandatos em vigência.

Parágrafo Segundo - As eleições serão regidas pelo método majoritário, sendo proclamada vitoriosa e eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos conferidos às chapas.

Parágrafo Terceiro - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes no que se refere à indicação de mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

Artigo 28º - As eleições serão convocadas por Edital, publicado em jornal de grande circulação e no boletim da entidade, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Único - O Edital de convocação das eleições, que deverá Ter cópia afixada na sede do Sindicato e subedes na data da publicação, conterà obrigatoriamente os itens abaixo discriminados:

- a) O título "Edital de Convocação das Eleições" em destaque;
- b) Nome da entidade em destaque;
- c) Data, horário e local de votação;
- d) Local, horário e prazo para inscrição de chapas, que não será inferior a 10 (dez) dias após a convocação das eleições.

SEÇÃO II - DO ELEITOR:

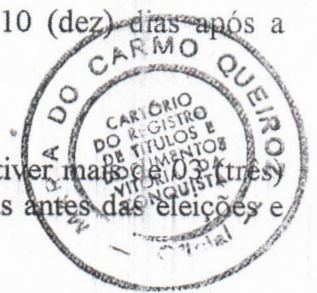
Artigo 29º - É eleitor todo associado, maior de 16 anos, que na data da eleição tiver mais de 03(três) meses de inscrição no quadro social, quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições e estiver no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ainda nas seguintes situações:

- a) Ao aposentado desde que tenha sido sócio da entidade sindical por período superior a 03 (três) meses que antecedeu a data da sua aposentadoria e que durante o referido período tenha quitado suas obrigações com a entidade.
- b) Ao desempregado, durante o período de 06 (seis) meses contados da data de sua rescisão contratual, desde que tenha sido associado da entidade e quitado com suas obrigações por período superior aos 03 (três) meses que antecedeu a data da sua dispensa.

SEÇÃO III - DO CANDIDATO:

Artigo 30º - Poderá ser candidato o associado que na data da eleição tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, pelo menos 01 (um) ano como integrante da categoria, estiver em dia com as mensalidades sindicais e obrigações sociais conferidas por este Estatuto, seja maior de 18 anos, sendo indispensável sua inscrição através de chapa com apresentação dos documentos exigidos neste Estatuto.



Parágrafo Único - Será inelegível o associado que tenha mandato sindical na entidade e que não tenha definitivamente aprovada as contas no exercício anterior àquele em que se realiza a eleição bem como, aquele que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO DE CHAPA E CANDIDATOS

Artigo 31º - A inscrição de chapas far-se-á na Secretaria da entidade, que fornecerá recibo imediatamente após a verificação de documentação apresentada.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de inscrição de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será dirigido ao presidente da entidade em 02 (duas) vias e instruído indispensavelmente com os seguintes documentos:

- Ficha de qualificação de cada candidato em que conste, no mínimo, nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, residência e domicílio, número da matrícula social na entidade, número da Carteira e Previdência Social e série, CPF, nome da empresa onde trabalha, data de admissão, cargo que ocupa, tempo de serviço na profissão;
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de serviço na categoria;
- Procuração de cada candidato ou de todos conjuntamente, outorgado poderes a dois únicos e idênticos integrantes da chapa de que faça parte, indicando o endereço de ambos, para participarem de todos os atos eleitorais em seu(s) nomes(s), inclusive receber notificações e praticar atos no curso do processo eleitoral, surtindo a notificação de seu representante todas as conseqüências jurídicas.

Parágrafo Segundo - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será notificado o membro da chapa ou seu representante, para que promova a correção necessária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da chapa não concorrer no pleito.

Parágrafo Terceiro - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da inscrição da chapa, serão fornecidos ao integrante da chapa ou ao seu representante, os comprovantes individuais de candidaturas de cada um dos candidatos e, no mesmo prazo, será entregue diretamente na empresa ou remetida correspondência às mesmas, mediante aviso de recebimento, comunicando por escrito o dia e hora da inscrição da candidatura de seu empregado.

Parágrafo Quarto - Encerrado o prazo, será lavrado o Termo de Encerramento de Inscrição de Chapas, consignando em ordem numérica a ordem cronológica de inscrição das Chapas, com a identificação destes e os nomes dos respectivos candidatos, a falta de atendimento aos requisitos para inscrição, se for o caso, entregando cópia do referido termo a qualquer dos integrantes das chapas ou a seu representante e afixando-o no quadro de avisos da entidade.

Parágrafo Quinto - Deverá ser publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial do Estado e aviso resumido que deverá ser afixado no quadro de avisos ou mural da entidade o termo de Encerramento de Inscrição de Chapas bem como de que se encontram aberto o prazo de 72 (setenta e dois) horas para impugnação de chapas e/ou candidatos.

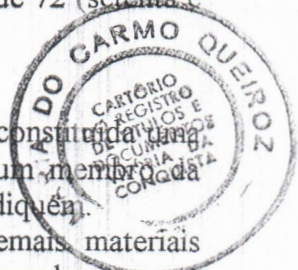
SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 32º - Imediatamente após encerramento do prazo de inscrição de chapas, será constituída uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo e será composto pelo presidente ou um membro da Diretoria do Sindicato e por mais um membro de cada chapa inscrita, desde que estas indiquem.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá acesso a toda documentação e demais materiais necessários à realização do pleito e manter a pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações, receber documentação, fornecer recibos e demais providências concernentes ao processo eleitoral.

Artigo 33º - Compete à Comissão Eleitoral elaborar o Regimento Eleitoral assegurando o cumprimento das atribuições estabelecidas neste Estatuto, o seguinte:

- Verificação e apreciação se obedecidos pelas chapas os registros para a inscrição;
- Os procedimentos do processo de impugnação de candidaturas e respectivo julgamento;
- Entrega no prazo regimental, da lista de associados aptos a votar, quando requeridas pelas chapas;



- d) Constituição das mesas coletoras e mesa apuradora;
- e) As garantias para que se efetive o voto secreto;
- f) O direito de fiscalização das chapas;
- g) A composição paritária de mesários e escrutinadores quando indicados pelas chapas;
- h) Decidir sobre todos os atos necessários a realização do pleito.

SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS:

Artigo 34º - É assegurado ao associado, em pleno gozo de seus direitos sindicais, requerer de forma fundamentada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do aviso resumido do Termo de Encerramento da Inscrição de Chapas, a impugnação de candidaturas, em duas vias, dirigidos à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral cientificará o candidato ou a chapa mediante entrega de cópia da impugnação a qualquer dos candidatos ou a seu representante, para que apresente sua resposta no prazo de (setenta e duas) horas;

Parágrafo Segundo - No prazo regimental, a Comissão Eleitoral julgará as impugnações oferecidas, lavrando o Termo de Encerramento do Processo de Impugnação consignado resumidamente às impugnações propostas, o nome dos impugnantes, as respostas, se oferecidas, e o resultado fundamentado do julgamento, homologando a chapa que houver cumprido com os requisitos estatutários;

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral providenciará a entrega do Termo de Encerramento do Processo de Impugnação a qualquer dos candidatos da chapa da qual faça parte o impugnado ao seu representante, bem como afixará o referido termo no quadro de avisos do Sindicato.

Parágrafo Quarto - Se julgada procedente a impugnação o candidato impugnado e a respectiva chapa não concorrerão no pleito eleitoral.

SEÇÃO VII - DO VOTO SECRETO:

Artigo 35º - O voto secreto será assegurado mediante o uso de cédula única que dobrada resguarde o seu sigilo, contendo todas as chapas julgadas aptas a concorrer ao pleito, com o nome de seus respectivos candidatos e cargos, numeradas as chapas obedecendo à ordem cronológica de inscrição, e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto em local indevassável, garantida a verificação da autenticidade da célula à vista da rubrica dos membros da mesa coletora.

SEÇÃO VIII - DAS MESAS COLETORAS:

Artigos 36º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob as responsabilidades de um Presidente e dois mesários, faltando-se às chapas concorrentes a indicação destes últimos à Comissão Eleitoral antes da data da eleição, no prazo regimental, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 27º (vigésimo sétimo);

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e/ou parentes até 2º grau, nem membros da diretoria do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras fixas, além da sede social, nas subseções e locais de trabalho, bem como mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos pela Comissão Eleitoral;

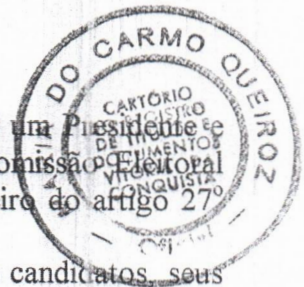
Parágrafo Terceiro - Os membros de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, na proporção de 01 (um) por chapa concorrente;

Parágrafo Quarto - A chapa que não indicar os mesários de sua preferência, ou faltando os designados, caberá à Comissão Eleitoral nomear pessoas idôneas, respeitando o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO - DA COLETA DE VOTOS:

Artigos 37º - Somente deverão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário à votação;

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral disporá regimentalmente sobre a duração dos trabalhos da mesa coletora, os procedimentos para coleta de votos, inclusive os em separados, as impugnações,



sobre o início e encerramento dos trabalhos de cada dia de votação como lavratura de alta, lacre de urna e respectiva guarda, entre outras medidas necessárias à consecução dos trabalhos.

SEÇÃO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Artigo 38º - A Comissão Eleitoral instalará em local apropriado, após o encerramento da votação, os trabalhos de apuração das eleições, que serão realizados à vista dos documentos do pleito, constituindo mesa apuradora, caso necessário.

Parágrafo Primeiro - Os escrutinadores designados para auxiliarem os trabalhos de apuração de votos poderão ser indicados pelas chapas concorrentes e neste caso, funcionarão paritariamente na apuração de cada urna, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais das chapas, na proporção de um por chapa para cada mesa apuradora.

Parágrafo Segundo - O Regimento Eleitoral disporá sobre os procedimentos dos trabalhos de apuração de votos, verificando o quorum de eleitores, estabelecendo as regras para apreciação das atas das mesas coletoras, verificação de listas de votantes, abertura das urnas, contagem de células, apuração ou não dos votos em separados, proclamando ao final o resultado da apuração dos votos e a chapa vitoriosa no pleito;

Parágrafo Terceiro - Será providenciada a confecção de ata geral de apuração que deverá conter obrigatoriamente local, dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado de cada urna apurada, total de eleitores que votarem, resultado geral da apuração, a proclamação da chapa eleita, entre outros fatos que merecem registro;

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral comunicará a empresa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do candidato empregado da mesma, incumbindo-lhe ainda, até a proclamação do resultado do pleito e/ou apreciação de recursos de suas decisões, manter organizado o material do processo eleitoral, em duas vias, que deverão ser repassados à entidade e por esta mantidos depois de terminados os trabalhos.

SEÇÃO XI - DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESO ELEITORAL:

Artigo 39º - Será anulada a eleição quando, na apreciação de impugnação ou recurso, ficar comprovado que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital da convocação ou que foi preterida qualquer das formalidades ou prazos essenciais estabelecidos no processo eleitoral;

Parágrafo Primeiro - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo Segundo - A arguição de nulidade ou anulação dos atos praticados no curso do processo eleitoral não aproveitará àquele que deu causa.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS ELEITORAIS:

Artigo 40º - Os recursos deverão ser interpostos em ato contínuo à decisão fundamentada, ainda que resumido, por escrito, em duas vias, sob pena de não serem conhecidos por intempestivos ou falta de causa de pedir, facultando-se a apresentação de mais extensa fundamentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Primeiro - Proclamado o resultado geral da apuração caberá recurso em ato contínuo com apresentação mais extensa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Segundo - A Segunda via de recurso deverá ser entregue contra recibo ao recorrido, que terá idêntico prazo para oferecer contra-razões, proferindo a Comissão Eleitoral, em seguida, decisão.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS FINAIS:

Artigo 41º - A eleição só será válida se participar da votação no mínimo 1/3 (um terço) dos eleitores aptos a votar e, se não obtido este quorum, será encerrada a primeira votação com anulação e incineração das cédulas;

Parágrafo Único - Se anulada a primeira votação, a Comissão Eleitoral notificará a entidade sindical para que convoque uma Segunda eleição, que deverá ocorrer no período de quinze dias, destinada



unicamente à coleta e apuração de votos, quando concorrerá só as chapas já concorrentes e os eleitores aptos a votar na primeira eleição, ficando estabelecido o quorum de ¼ (um quarto) dos eleitores.

Artigo 42º - Os prazos, quando decorrentes de publicações na imprensa, serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que serão prorrogados para o primeiro dia útil se recair em dia de não funcionamento do Sindicato;

Parágrafo Único - Os prazos, quando fixados em horas, terá sua contagem minuto a minuto, a partir da afixação dos atos eleitores nos quadros de aviso da entidade ou do proferimento de decisão.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira:

Artigo 43º - CONSTITUIR PATRIMÔNIO DO SINDICATO:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As doações e os legados.

Artigo 44º - CONSTITUI RECEITA DO SINDICATO:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) A contribuição sindical prevista em Lei;
- c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) Os valores decorrentes da utilização ou venda de bens do Sindicato;
- e) As multas advindas do não cumprimento de acordos coletivos;
- f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração dos contratos;
- g) Outras rendas de qualquer natureza.

Artigo 45º - A mensalidade dos associados será fixada em 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos associados para esse fim e vigorará a partir do mês em que se dê a associação;

Parágrafo Único - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento e recolhidas ao Sindicato por todas as empresas de base da entidade e, excepcionalmente, por empecilho justificado, serão pagos diretamente na Tesouraria.

Artigo 46º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro, constarão do orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será apreciado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

Artigo 47º - A taxa assistencial será definida pelos trabalhadores da base do Sindicato, por ocasião das negociações dos acordos coletivos de trabalho.

Artigo 48º - O percentual para a manutenção do sistema confederativo de que trata a Constituição Federal, será fixado pelos trabalhadores em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Das faltas e penalidades:

Artigo 49º - Qualquer dirigente sindical ou associado do Sindicato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis em face das infrações discriminadas neste Estatuto, responderá civil e criminalmente pelo ato, culposo ou danoso, lesivo ao patrimônio da entidade.

Artigo 50º - Os associados estão sujeitos à aplicação de penalidades quando cometerem qualquer das infrações abaixo discriminadas:

- a) Atrasar por mais 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais;
- b) Praticar grave violação às disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Artigo 51º - São as seguintes às penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato;

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos e/ou benefícios;
- c) Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso de pagamento da mensalidade, se aplicará a pena de advertência ou suspensão de benefícios e/ou direitos, depois de comunicado o associado do débito, que deverá, para sua reabilitação, pagar as mensalidades em atraso em valor atualizado;

Parágrafo Segundo - No caso de suspensão de direitos e/ou benefícios, estes retornarão ao titular automaticamente, depois de cumprida a pena;

Parágrafo Terceiro - Se aplicada pena de exclusão do associado, o seu reingresso ao quadro associativo da entidade poderá ocorrer após 01 (um) ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples de seus membros;

Parágrafo Quarto - O ex-sócio, excluído do quadro associativo do Sindicato por sua própria solicitação, poderá voltar a ser associado depois de apreciados o motivo pela Diretoria.

Artigo 52º - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão;
- d) Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - O diretor que, durante cada ano do seu mandato sindical, deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas da Diretoria, terá o seu mandato suspenso durante o mesmo ano das suas faltas;

Parágrafo Segundo - O mesmo da diretoria poderá o mandato quando cometer qualquer das faltas abaixo tipificadas:

- a) Praticar grave violação às disposições deste Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo sem justificativa.

Artigo 53º - Para conduzir o processo de apuração de infração, será constituída uma Comissão de Ética, composta do presidente do Sindicato, e no mínimo 01 (um) diretor e 02 (dois) associados, sempre em número ímpar, indicados pela Diretoria da entidade, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

Artigo 54º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria da entidade, em conformidade com a gravidade da infração e da regra estatutária violada, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado;

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade de exclusão do associado e de perda de mandato de membro da Diretoria é de competência exclusiva da Assembléia Geral.

Artigo 55º - Da penalidade aplicada pela diretoria cabe recurso à Assembléia Geral, e da penalidade aplicada por esta cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso, funcionando este como a última instância deliberativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais:

Artigo 56º - A reforma do Estatuto só poderá ocorrer em Congresso desde que, procedidos à convocação e as alterações estatutárias propostas, da indispensável aprovação e proposição de uma das seguintes instâncias:

- a) Diretoria do Sindicato;
- b) Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
- c) Assembléia Geral do Sindicato;
- d) Por no mínimo 1/3 (um terço) de Delegados presentes em Congresso da categoria.



Artigo 57º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

Artigo 58º - A dissolução do Sindicato só poderá ocorrer em Assembléia convocada especificamente para este fim, dependendo do quorum de 2/3 dos associados quites com as obrigações para com a entidade, e por aprovação de ¼ (três quartos) dos presentes;

Parágrafo Único - O patrimônio será destinado à outra entidade congênere e que tenha a mesma finalidade, dependendo da escolha da entidade beneficiada da aprovação da maioria simples dos presentes.

Artigo 59º - O presente Estatuto passará a vigorar no dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e, posteriormente, deverá ser registrado nos órgãos competentes. O extrato deste Estatuto deverá conter, a denominação da entidade, endereço da sede e foro de situação, se tem fins lucrativos e o tempo de duração, a finalidade, os órgãos que compõem, o prazo de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, o modo pelo qual é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os fundos, se esta norma pode ser alterada e de que modo, a forma de dissolução e destinação de seu patrimônio e seus sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Vitória da Conquista-Bahia, 12 de abril de 2004.

[Marginal signatures and initials on the left side of the page]

Ornando Nêves Silva Sant

Adriano de Jesus Farias

Antônio Marcos Flores Ambrósio

Edson do Rêgo de Oliveira

Georgio de Jesus Santos

José Batista Neves de Sousa

Roberto Soares Silva

Ronilson de Moraes

Leandro Ferreira Alves

Waldemar Pereira

ATA DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E PESSOAS JURÍDICAS

RECORRIDO Nº 26.241-6/05 DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E PESSOAS JURÍDICAS

RECORRIDO Nº 17 DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E PESSOAS JURÍDICAS

13 de abril de 2004

Reconheço a(s) firma(s) e o número da(s) esta(s) com o meu selo público

V. da

13 ABR 2004

SELO DE AUTENTICIDADE Nº CA203888

SELO DE AUTENTICIDADE Nº CA203887

ANTONIO DO CARMO QUEIROZ Oficial e Sub. Oficial

Marcia Melo Curti - Escrevente



DIÁRIO OFICIAL

DIVERSOS 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Salvador • Sábado e Domingo
30 e 31 de agosto de 2003
Ano LXXXVII • Nºs 18.354 e 18.355



PETROQUÍMICA DA BAHIA S.A.

CNPJ/M.F nº 13.943.667/0001-70

ATA DA ASSEMBLÉIA ESPECIAL DE ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS E DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 07.08.2003

1. LOCAL, DIA E HORA: Na sede da Companhia, localizada na Av. Estados Unidos, 528, sala 717, Ed. Joaquim Barreto de Araújo, Comércio, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, às 10:00 horas do dia 07 de agosto de 2003. **2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação para as presentes Assembléias Especial e Geral Extraordinária da Companhia foi publicado no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nos dias 30 e 31 de julho, e 1º de agosto de 2003 e no Jornal "Correio da Bahia" nos dias 30 e 31 de julho, e 1º de agosto de 2003. **3. PRESENÇA:** Presentes às Assembléias acionistas representando 99,89% do capital votante da Companhia e a totalidade dos acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme presença anotada no Livro de Presenças. **4. MESA:** Presidente: Carlos Mariani Bittencourt; Secretário: Pedro Mariani Lacerda. **5. ORDEM DO DIA:** Dispensada a leitura da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação. **6. DELIBERAÇÕES:** tomadas por unanimidade dos acionistas presentes: (i) Aprovar a criação de uma nova classe de ações preferenciais de emissão da Companhia, a ser designada como ações preferenciais Classe "B", sendo que as ações preferenciais atualmente existentes passam a ser designadas como ações preferenciais classe "A". (ii) Aprovar que a preferência das ações preferenciais classe "B" consistirá na prioridade no reembolso do capital da Companhia, sem prêmio. (iii) Alterar as vantagens das ações preferenciais classe "A" atualmente existentes, aprovando que tais ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia terão prioridade na distribuição de um dividendo fixo, cumulativo, equivalente, em cada exercício social, a 30% (trinta por cento) do montante da reserva de capital da Companhia, conforme o último balanço patrimonial da Companhia por ocasião de cada distribuição, que será distribuído aos detentores das ações preferenciais classe "A", na proporção das ações preferenciais classe "A" por eles detidas, sendo certo que, na forma permitida pelo parágrafo 6º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, caso em determinado exercício social o lucro da Companhia seja insuficiente para o pagamento do dividendo fixo atribuído a essas ações preferenciais classe "A", estas últimas terão direito de receber o dividendo fixo cumulativo a que fazem jus à conta de reserva de capital de que trata o Art. 182, §1º, da Lei nº 6.404/76. (iv) Tendo em vista que em 8 de agosto de 2003 será convocada nova assembléia geral de acionistas, a realizar-se em 18 de agosto de 2003, cuja ordem do dia é deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 73.061.571 novas ações preferenciais classe "B", nominativas e sem valor nominal, não aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. (v) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **7. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **8. ASSINATURAS:** Presidente, Carlos Mariani Bittencourt; Secretário, Sr. Pedro Mariani Lacerda. Acionistas: PIN Petroquímica Ltda.; Carlos Mariani Bittencourt e Pedro Mariani Lacerda. Confere com o original lavrado em livro próprio. Salvador, 07 de agosto de 2003. Pedro Mariani Lacerda - Secretário. JUCEB sob o nº 96455228 em 27/08/2003. Lafayette Pondé Filho - Secretário Geral.

SED-07 22-AP

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA
CNPJ 04204444/0001-08

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso de

BancoBBM

BANCO BBM S/A

CNPJ/MF nº 15.114.366/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco BBM S/A convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de setembro de 2003, às 10 horas, na sede social, à Rua Miguel Calmon nº 57, 2º andar/parte, Salvador, Bahia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – deliberar sobre a re ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 02 de maio de 2003, no que diz respeito à renúncia e eleição dos membros do Conselho de Administração; e II - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da sociedade. Salvador, 28 de agosto de 2003.

SED-0721-AP-3-2

Politeno

POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ Nº 13.603.683/0001-13

NIRE 29.300.008.460

Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 16 de setembro de 2003, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Benzeno, nº 2391, COPEC, CEP 42810-000, Município de Camaçari-BA, a fim de deliberarem sobre:

1. Renúncia de membro do Conselho de Administração.
2. Preenchimento do cargo vago.

(Na forma do Artigo 1º da Instrução CVM nº 282, de 26/06/98, o percentual mínimo do capital votante para requisição de voto múltiplo é de 5%).

NOSSAS AÇÕES SÃO NEGOCIADAS NAS BOLSAS DE VALORES

Camaçari, 28 de agosto de 2003.

José Carlos Penteado Masagão
Presidente do Conselho de Administração

abrasca
companhia associada

IGU-0165-3-3

SINTRACOM/VC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FUNDAÇÃO

A Comissão Organizadora de Fundação do SINTRACOM/VC, convoca os trabalhadores na indústria de construção civil em geral, na indústria de construção pesada (aerportos, barragens, canais, eclusas, estradas, ferrovias, hidrelétricas, metrô, pavimentação, pontes, terraplenagem em geral, termelétricas, túneis, viadutos e demais obras de construção pesada), trabalhadores nas indústrias de cerâmicas, olarias e ladrilhos, hidráulico em geral de produtos de cimento armado, indústria e beneficiamento de mármore e granitos, trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, marcenarias, tancoarias, madeireiras, com pensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira, móveis de madeira, móveis de junco e vime e de vassouras, cortinados e estofados, instalações em geral, inclusive em correntes elétricas contínua ou de baixa voltagem e demais correlatas no município de Vitória da Conquista para participarem da Assembléia Geral que será realizada no dia 11 de setembro de 2003, na Rua 2 de Julho 76 A, 1º andar, Centro, Vitória da Conquista-Bahia, às 18:30hs, em primeira convocação, e/ou às 19hs, em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de presentes, para discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1 - Fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira de Vitória da Conquista; 2 - Aprovação do Estatuto; 3 - Eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes ao Conselho de Administração e seus respectivos suplentes. Vitória da Conquista, 28/08/2003. COMISSÃO ORGANIZADORA.

COMISSÃO

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, (SINTRACOM/VC).

NOME	CARGO
Emando Vieira Silva Santos	Presidente
Adriano de Jesus Farias	Vice-Presidente
Sérgio de Jesus Santos	Secretário Geral
Waldir Pereira Lemos	Tesoureiro
Leandro Ferreira Alves	Diretor de Imprensa e Comunicação
Antônio Marcos Flores Andrade	Diretor Junto a Federação
Eduardo Ribeiro de Oliveira	Suplente
João Batista Neres de Aquino	Conselho Fiscal
Fabiano Soares Silva	Conselho Fiscal
Alan Rui de Matos	Conselho Fiscal